

DECRETO Nº 51.470, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a concessão de auxílio-transporte no âmbito da administração direta de Betim, nos termos da Lei Municipal nº 4006, de 01 de junho de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São beneficiários do Auxílio-Transporte e do Crédito Eletrônico para passagem os servidores públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 4.006, de 01 de junho de 2004.

Art. 2º A concessão do benefício contemplará despesas utilizadas efetivamente para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público urbano municipal e intermunicipal.

Art. 3º O benefício será fornecido para a quantidade de linhas de ônibus necessárias para o deslocamento diário do beneficiário, conforme o seu local de residência e trabalho, sendo de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos a análise individualizada de cada situação, com vistas à definição do benefício que represente a melhor relação entre economia para o erário municipal e atendimento às necessidades do servidor público.

Art. 4º O benefício será disponibilizado em cartão eletrônico, o qual será recarregado mensalmente com os créditos correspondentes à necessidade, conforme requerimento, e terá validade de um ano.

Art. 5º O benefício não é devido para os dias de afastamento por motivo de férias regulamentares, recesso escolar, licenças, faltas ou quaisquer outros afastamentos abonados ou não pelo gestor imediato.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA RENOVAÇÃO

Art. 6º Para a concessão do benefício, o servidor deverá:

- I - preencher o formulário de requerimento disponibilizado pela Administração Pública Municipal;
- II - informar o valor diário da despesa realizada com transporte coletivo;
- III - apresentar comprovante de residência atualizado em seu nome ou, na ausência deste, outro documento idôneo que comprove o domicílio declarado;

IV - informar o percurso e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, observado o disposto no art. 3º deste Decreto;

V - apresentar cópia do documento oficial de identificação;

VI - declarar que utilizará o benefício de forma pessoal e intrasferível;

VII - apresentar documentos complementares, quando solicitados pelo órgão competente.

Art. 7º O beneficiário deverá proceder ao cadastramento de seus dados junto à unidade de recursos humanos competente sempre que houver alteração de seu endereço residencial, de sua lotação funcional ou por ocasião da renovação do benefício, em decorrência do término de sua vigência.

Parágrafo único. O endereço indicado no formulário de concessão do benefício deverá ser idêntico ao cadastrado no setor de recursos humanos do Município.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

Art. 8º O benefício será suspensos imediatamente:

I - se o beneficiário, no prazo estabelecido na Lei, não renovar o requerimento ou dispensar expressamente os benefícios;

III - se o beneficiário afastar-se, temporariamente, por qualquer motivo do efetivo exercício do seu cargo, emprego ou função no serviço público municipal.

Art. 9º O benefício será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - ocorrência de qualquer situação que torne o servidor municipal inelegível para o recebimento do auxílio;

II - afastamento definitivo do beneficiário, por qualquer motivo, do exercício efetivo do cargo, emprego ou função no âmbito do serviço público municipal;

III - solicitação expressa do servidor.

CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO EM PECÚNIA

Art. 10. O pagamento do benefício em pecúnia será fornecido nas seguintes situações:

I - ressarcimento pelas despesas com deslocamento efetuadas entre a data de efetivo exercício e a data da primeira carga do cartão eletrônico do beneficiário, recém-empossado ou admitido, que solicitar o benefício na unidade de recursos humanos no prazo de dez dias úteis, contados da data de início do efetivo exercício;

II - ressarcimento pelas despesas com deslocamento efetuadas entre a data de início na nova unidade de lotação, nos casos em que a movimentação gerar a necessidade de alteração do benefício;

III - falta ou insuficiência de cartões eletrônicos disponibilizados pela empresa prestadora do serviço, ou indisponibilidade temporária do serviço;

IV - inexistência de operadora de transporte, conveniada ao Município, na localidade de residência do servidor;

V - ressarcimento dos dias trabalhados a partir do retorno às atividades em virtude de interrupção das férias regulamentares.

Parágrafo único. Nos casos de fracionamento ou interrupção das férias regulamentares, o servidor deverá comunicar a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos até o mês anterior ao início do período previsto, para fins de ajuste e pagamento proporcional do benefício.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O cartão eletrônico poderá ser bloqueado nas situações em que for identificado uso indevido.

Parágrafo único. O uso indevido do benefício será considerado falta grave e acarretará responsabilidade civil e administrativa a ser apurada conforme disposto na legislação vigente.

Art. 12. Em caso de concessão indevida do benefício e nas hipóteses em que não for possível prever o afastamento, a cobrança dos valores devidos será efetuada nos meses subsequentes à ocorrência.

Art. 13. O saldo mensal remanescente do benefício poderá ser contabilizado para complementação do valor a ser utilizado no mês subsequente.

Art. 14. O beneficiário deverá comunicar ao órgão responsável pelo recursos humanos, imediatamente ou no dia subsequente, a perda, o roubo ou o extravio do cartão para adoção de providências relativas ao bloqueio e à emissão de segunda via, o qual deverá arcar com o preço público referente à segunda via.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de outubro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.265, de 23/10/2025.